

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO A VIDA AMA-ME

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Da denominação social, natureza, duração e sede)

1. A Associação adopta a denominação de **A VIDA AMA-ME – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL.**
2. A Associação não tem fins lucrativos.
3. A sua duração é por tempo indeterminado.
4. A Associação tem a sua sede na Rua Fernão Magalhães , nº. 9- 4 Drtº. 2685-209 freguesia da Portela, concelho de Loures.
5. A Associação pode criar delegações noutros locais nacionais e internacionais.

Artigo 2º

(Objecto)

A Associação tem por objecto:

Promover o desenvolvimento pessoal e social, acções de formação e de solidariedade social, junto de cidadãos, famílias, grupos e instituições, com vista ao bem estar físico e psicológico, à efectivação de direitos e interesses legalmente protegidos e à defesa dos direitos humanos, sociais, culturais e ambientais, publicação de obras literarias, filmes, videos nas áreas de auto-ajuda, nova era, sociologia, psicologia, saúde, alimentação e nutrição, finanças, questões ambientais, educação, negócios, astrologia e aspectos conexos.

Artigo 3º

(Actividades)

1. Para atingir os seus objectivos, a associação pode:
 - a) Desenvolver programas, projectos e acções de informação, formação, estudos, consultadoria, voluntariado e apoio directo.
 - b) Organizar e assegurar a prestação de serviços especializados através de profissionais qualificados, voluntários ou remunerados, em resposta a necessidades identificadas pelos associados, entidades parceiras ou outras solicitações.
 - c) Estabelecer protocolos de cooperação com entidades públicas e particulares, nacionais e internacionais, em programas, projectos e acções que contribuam para o desenvolvimento, o bem-estar e a protecção de direitos e interesses de crianças, jovens, adultos e idosos.

d) Promover e organizar reuniões, cursos, seminários, jornadas, encontros e quaisquer outras iniciativas que promovam o conhecimento, a divulgação e a sensibilização no âmbito das respectivas áreas temáticas.

e) Criar espaços e desenvolver iniciativas que promovam o convívio entre associados e outras pessoas e grupos, bem como o desenvolvimento e a livre expressão de capacidades e competências pessoais, sociais e artísticas.

f) Promover a obtenção de receitas que garantam a sustentabilidade das suas actividades.

g) Publicação de obras literárias, filmes, videos nas áreas de auto-ajuda, nova era, sociologia, psicologia, saúde, alimentação e nutrição, finanças, questões ambientais, educação, negócios, astrologia e muitos mais.

2. O seu âmbito de acção abrange todos os locais, nacionais ou internacionais, onde a sua intervenção seja necessária.

Artigo 4º (Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5º (Receitas)

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) A jóia a pagar pelos associados;
- b) A quotização mensal a pagar pelos associados;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas da associação;
- d) Os subsídios, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Direcção;
- e) As participações dos utentes;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- h) Quaisquer outras receitas.

Artigo 6º (Tabelas)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 7º (Associados)

- a) Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas, que manifestem o seu interesse em associar-se, através de um pedido por escrito dirigido à Direcção.
- b) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma.

Artigo 8º (Categorias de Associados)

1. A associação terá três categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos; e
 - c) Honorários.
2. Por associados fundadores entende-se os associados presentes no acto de constituição da Associação, bem como todos os associados que participarem na primeira reunião da Assembleia-geral da Associação.
3. Por associados efectivos entende-se todos os cidadãos, pessoas singulares ou colectivas, que pretendam participar, efectiva e activamente, nas actividades desenvolvidas pela associação, se comprometam a respeitar e prosseguir os seus fins e a aceitar as suas regras estatutárias e regulamentares, e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.
4. Por associados honorário entende-se as pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos, contribuam especialmente para a realização dos fins da Associação, e cujo contributo seja como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia-geral.

Artigo 9º
(Admissão de associados)

Para se obter a qualidade de associado é necessário que:

- a) A proposta de admissão seja assumida por um associado em pleno uso dos seus direitos; e,
- b) A Direcção aprove a proposta de admissão de associado.

Artigo 10º
(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação, podendo propor directamente à Direcção novos projectos para uma eventual realização;
 - b) Participar nas eleições da Assembleia-Geral;
 - c) Eleger e serem eleitos como membros dos corpos associativos;
 - d) Requerer a convocação de uma Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 27º dos presentes estatutos.
2. Os associados só podem exercer os direitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d), podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.

11º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia-geral;
- c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos com zelo, dedicação e eficiência;
- d) Contribuir para o financiamento da associação, mediante o pagamento das quotas fixadas;
- e) Desempenhar a sua função nos projectos de que foram incumbidos, com a maior diligência e profissionalismo, cumprindo os objectivos da associação;
- f) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- g) Em geral, defender os objectivos e os fins para que se propõe a associação.

Artigo 12º
(Perda de qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que renunciarem à sua qualidade, mediante pedido dirigido à Direcção;
- b) Os que deixarem de pagar quotas por período superior a nove meses, salvo motivo atendível;

- c) Os que infrinjam os deveres sociais ou cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários, ou puserem em causa o bom nome e os interesses da Associação.

13º
(Exoneração e saída)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º destes estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 14º
(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a direcção, e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Exercício de Mandato)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16º
(Duração de Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois deste artigo ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 17º
(Vacatura de lugar)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

Artigo 18º
(Recondução dos membros dos órgãos associativos)

1. Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente por três mandatos como membros do mesmo órgão, salvo se a Assembleia – geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação.

Artigo 19º
(Convocação)

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos presidentes, excepto a Assembleia-geral que deverá ser convocada pela Direcção, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal, os seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º
(Responsabilidade dos membros dos órgãos associativos)

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas falhas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade prevista no número anterior quando;
 - a) Não tiverem participado na reunião do respectivo órgão da Associação que tomou a deliberação; ou
 - b) Tendo participado na reunião, tiver votado contra a respectiva deliberação.

Artigo 21º
(Conflito de interesses)

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 22º
(Representação da Associação na Assembleia Geral)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura do mesmo, conforme a que consta no bilhete de Identidade.
2. Para efeitos do número anterior cada associado só poderá representar um outro associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 23º
(Remuneração extraordinária dos membros dos órgãos associativos)

Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos associativos, podem estes ser remunerados.

Artigo 24º
(Actas)

Das reuniões dos corpos associativos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

CAPITULO IV

Da Assembleia-geral

Artigo 25º **(Constituição)**

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º **(Competências)**

Compete à Assembleia-geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o programa de acção para o exercício seguinte, relatório de contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação a apresentar pela Direcção;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos corpos gerentes;
- j) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- k) Fixar o quantitativo de jóia e quota a pagar pelos associados;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que interessem aos fins e actividades da Associação;
- m) Deliberar em última instancia sobre todos os conflitos que surjam entre os órgãos sociais, ou entre estes e os associados.

Artigo 27º **(Reuniões)**

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos associativos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária sobre a orientação do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto de todos os associados.

Artigo 28º (Convocação)

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos oito dias de antecedência, pela Direcção.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, por correio, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação, ou por qualquer outro meio que vier a ser admitido por lei, e deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
4. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados.
5. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos associados.

Artigo 29º (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) do artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, nos termos previstos na lei.
3. No caso da alínea e) do artigo 26º a dissolução não era lugar se, pelo menos, o número mínimo de cinco por cento de associados se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

CAPITULO V

Da Direcção

Artigo 30º **(Constituição)**

1. A Direcção é o órgão executivo responsável pela orientação e coordenação das actividades da associação, gestão e representação legal, sendo composta por um número impar de elementos, com o mínimo de cinco, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e vogais.
2. Poderá haver simultaneamente até cinco membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 31º **(Competências)**

1. Compete à Direcção:
 - a) Gerir a Associação e representá-la;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - h) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia-geral;
 - i) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos.
2. A direcção poderá constituir mandatários, nos termos e limites previstos na lei.

Artigo 32º **(Reuniões)**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 33º
(Forma de obrigar)

1. A Associação, obriga-se para todos os efeitos legais, com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

CAPITULO VI
Conselho Fiscal

Artigo 34º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgão da associação, sendo composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Poderá haver simultaneamente, até igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 35º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar o seu parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da associação, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- e) Fiscalizar o cumprimento da Lei (de que a associação fizer uso) e dos Estatutos.

Artigo 36º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 37º
(Dissolução)

1. No caso de dissolução da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 38º
(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.